



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Secretaria Administração e Outras

**A espécie:** Pregão Presencial nº 022/2019

**Modo de Julgamento:** Menor Preço Unitário

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Teto Máximo:** R\$ 113.059,50 (cento e treze mil, cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

**Forma de Pagamento:** em até trinta dias após entrega produtos

### Os fatos:

Trata-se do Registro de Preços para aquisição estimada de água mineral e de gás engarrafado de uso doméstico (gás de cozinha) para atender as demandas da Administração pública municipal.

No momento da abertura das propostas uma empresa apresentou sua oferta, sendo: a pessoa jurídica de **Kammers & Kammers Ltda. ME**, vencedora de todos os itens com valor global de R\$ 112.993,20 (cento e doze mil novecentos e noventa e três reais e vinte centavos).

### Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão Registro de Preços para aquisição estimada de água mineral e de gás engarrafado de uso doméstico (gás de cozinha) para atender as demandas da Administração pública municipal, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, a princípio, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma participante, quando poderia se ter mais, já que poderia mais empresas de outros Municípios. Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a empresa **KAMMERS & KAMMERS LTDA. EPP** não consta registro de pendências, conforme se verificou em 05/06/2019, Código de controle desta certidão: 225333141.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora em todos os itens.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 05 de junho de 2019.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238